autuado por Antonio Isoldi Caleari em 13/08/2026 12:42:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI _____/2026**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo Fiscal de Apoio aos Bancos de Sangue Veterinários no âmbito do Município de São Paulo, estabelecendo regras de responsabilidade fiscal para fomento à doação voluntária de sangue animal com destinação à rede pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivos fiscais voltados ao fomento de atividades desempenhadas por pessoas jurídicas, clínicas veterinárias e Organizações Não Governamentais (ONGs) que realizem, de forma regular e certificada, a captação, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes animais no Município de São Paulo.

**Art. 2º** Os incentivos tributários previstos nesta Lei serão concedidos exclusivamente às entidades que, comprovadamente:

I - Contem com médico-veterinário responsável técnico ativo junto ao Conselho Profissional;

II - Atendam a todas as exigências sanitárias vigentes;

III - Cumpram com o requisito de garantirem a destinação de 100% (cem por cento) de todo o excedente de sangue e hemocomponentes captados diretamente para o Banco de Sangue Veterinário Público Municipal.

**Art. 3º** O incentivo fiscal de que trata esta Lei consistirá em:

I - Autorização para redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para até o limite mínimo constitucional de 2% para os serviços de hematologia animal;



Matéria PL 657/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754887.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 13/08/2026 12:42:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

II - Autorização para a outorga de desconto de até 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel onde estejam efetivamente instaladas as atividades da unidade de armazenamento.

**Art. 4º** A outorga definitiva dos benefícios fiscais autorizados por esta Lei fica condicionada à demonstração de estimativa de impacto de receita e respectiva medida de compensação pelo Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em estrita observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, junho de 2026.

GABRIEL ABREU

Vereador (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dotar a rede médico-veterinária municipal de mecanismos sólidos e atrativos para garantir o pleno abastecimento de sangue e hemocomponentes aos animais de pequeno porte do Banco de Sangue Público Municipal. É do conhecimento de todos que o tempo de resposta médica em atendimentos emergenciais e intervenções cirúrgicas de animais domésticos na rede veterinária municipal é crucial para salvar vidas.

Para garantir que o Banco de Sangue Público esteja sempre abastecido, é imperativo que o Poder Público utilize instrumentos de indução econômica e incentivo fiscal. Ao amparar e estimular esses estabelecimentos com reduções de ISSQN e abatimento parcial de IPTU, o Município expande de forma exponencial a captação de sangue e canaliza essa matéria-prima vital diretamente para o sistema público, sem onerar os cofres públicos com novos cargos de coleta.



Matéria PL 657/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754887.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 13/08/2026 12:42:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sob o prisma formal, o desenho das normas obedece de forma irretocável às limitações constitucionais vigentes, em especial ao focar no caráter de diretrizes e condicionar os efeitos às compensações do Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo o trâmite isento de máculas jurídicas nesta Casa de Leis.

Por estes motivos de interesse local e fomento ao abastecimento do Banco de Sangue Público, rogo o acolhimento técnico dos eminentes pares.

Matéria PL 657/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754887.